

Governo do Distrito Federal Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO CERRADOS PARA FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO SEI: 00391-00008384/2022-30

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 - Bloco C-Edifício Bittar IV, CEP 70.750-543, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo seu presidente, RÔNEY TANIOS NEMER, nomeado por Decreto não numerado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de março de 2023, portador do documento de identidade , inscrito no CPF , domiciliado em Brasília-DF e o Instituto Cerrados, pessoa jurídica de direito privado, da modalidade associação de utilidade pública, de caráter socioambiental, inscrita no CNPJ sob o no 13.328.122/001-53, com sede no SCN Quadra 305, Copa Coworking - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor executivo YURI BOTELHO SALMONA, portador do documento de identificação e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF , residentes em Brasília/DF, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa nº 18, de 19 de maio de 2020 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto apoiar a criação de Unidades de Conservação privadas, denominadas Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, em âmbito distrital a ser executado no Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para o Instituto Cerrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 4.1 Este instrumento terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 meses.

- 4.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 5.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação, que será acompanhada por comissão de servidores da DIPUC/SUCON.
- 5.1.2 caso considere necessário, a comissão poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o Instituto Cerrados com antecedência em relação à data da visita;
- 5.1.3 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.
- 5.1.4 zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- 5.1.5 apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo Instituto Cerrados.

5.2 - São responsabilidades do Instituto Cerrados:

- 5.2.1 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.2 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 5.2.3 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.
- 5.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 5.2.5 responsabilidade exclusiva do Instituto Cerrados pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- 5.2.6 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.2.7 apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

6.1 - O Instituto Cerrados declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize,

frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.
- 7.2 As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.
- 7.3 As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério do administrador público.
- 8.2 O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:
- I descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II documentos de comprovação da execução do objeto;
- 8.3 A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.
- 8.4 Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.
- 8.5 A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pelo Instituto Cerrados.
- 8.5.1 O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- 8.5.2 O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
- I não impede que o Instiuto Cerrados participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.
- 8.6 Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.
- 8.7 O Instituto Cerrados deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação

ao Instituto Cerrados, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 10.1 Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 10.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, garantida ao Instituto Cerrados a oportunidade de defesa.
- 10.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL № 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões e controvérsias relativas ao cumprimento do Acordo que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

Rôney Tanios Nemer	Yuri Botelho Salmona
Presidente - Brasília Ambiental	Diretor Executivo- Instituto Cerrados



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 15/08/2023, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Botelho Salmona**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **119865081** código CRC= **E47CEE9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s): 3214-5627
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00008384/2022-30

Doc. SEI/GDF 119865081

Criado por athos.carvalho, versão 3 por athos.carvalho em 14/08/2023 13:59:22.